DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1713/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12570/2016
PROTOCOLO	: 1706976
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: FLAVIANE SOARES SALLES FERRAZ e FELIPE RHYAN SALLES FERRAZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários, ***Sr.ª FLAVIANE SOARES SALLES FERRAZ*** *e* ***Sr. FELIPE RHYAN SALLES FERRAZ***, na condição de filhos do ex-servidor, Sr. JOÃO LUIZ FERRAZ, lotado na Prefeitura do Município de Corumbá.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-34604/2017, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 20601/2017, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida aos beneficiários, Sr.ª Flaviane Soares Salles Ferraz e Sr. Felipe Rhyan Salles Ferraz, na condição de filhos do ex-servidor, Sr. João Luiz Ferraz encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no artigo 42, inciso II, da Lei Complementar n.º 87/2005, c/c o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, conforme Ato n.º 23/2016, publicado no Diário n.º 947, de 3.6.2016, fl. 20.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/06/2016
Prazo de Entrega	20/06/2016
Remessa (postagem/protocolo)	14/06/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários, **Sr.ª FLAVIANE SOARES SALLES FERRAZ** e **Sr. FELIPE RHYAN SALLES FERRAZ**, na condição de fihos do ex-servidor, Sr. João Luiz Ferraz, lotado na Prefeitura do Município de Corumbá-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac